CONTRATO Nº 024/2023

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL,** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sebastião Demuner, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº. 002.635.137-42 e RG 741829 SSP-ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, com sede a Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 818, Bloco B, Lote 23, Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP 29.164-044, representada por Kaline Bossaneli de Rezende Amaral, residente e domiciliada em Ibiraçu-ES, portadora do RG nº 1.364.984-SPTC-ES e CPF nº 072.295.677-00, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 097/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01- Locação de veículo utilitário de carga tipo **pick-up, 0KM, cabine dupla**, motor com potência de no mínimo 1.2., na cor branca, Características adicionais: Equipamento de som AM/FM com bluetooth, trava, alarme, vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica e todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. VW/ SAVEIRO CD ***(LOCAÇÃO PARA O PERIODO DE 12 MESES).....07 UNIDADES***

02- Locação de veículo utilitário de carga tipo **pick-up, 0KM, cabine simples**, motor com potência de no mínimo 1.2, na cor branca, .Características adicionais: Equipamento de som AM/FM com bluetooth, trava, alarme, vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica e todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. VW/ SAVEIRO CS ***(LOCAÇÃO PARA O PERIODO DE 12 MESES).....03 UNIDADES***

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

3.1- O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses,contados a partir da data de inicio dos serviços, mencionada na "ordem de serviços", podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.(deverá ser considerado o cronograma contido no Termo de referencia, anexo do Edital).

3.2- Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

3.3- Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1°Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.

§2° Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3° Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4° Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5° A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6° Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 274.999,80 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo os valores unitários de R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) para o item 01 e o valor unitário de R$ 2.085,55 (dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o item 02, para o período de 12 meses, fixos e irreajustáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

4.2. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado MENSALMENTE no banco indicado pela contratada, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, acompanhada de boleto bancário, bem como do comprovante de recebimento, por parte do SANEAR ou da Fiscalização. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

§1º Vigorará, o presente contrato, para o período de 12 meses após a sua assinatura, ou até o recebimento e pagamento de todos os produtos e valores contratados.

Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

É expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170, 200001.1751200372.171, 200001.1745200382.172, 200001.112200352.169, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo SANEAR nos seguintes casos:

a. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
b. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) Advertência;

b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ao á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) Inexecução total ou parcial do contrato.

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços.

e) Paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-economica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

9.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

9.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

9.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

9.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante ao Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.6 - Não será permitido faturamento em nome da subcontratada;

9.7 - A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de

SANEAR PREFEITURA DE Colatina

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR**, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, com sede na rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sebastião Demuner, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº. 002.635.137-42 e RG 741829 SSP-ES, vem mediante a presente Ordem de Serviços, **AUTORIZAR** a empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, com sede a Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 818, Bloco B, Lote 23, Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP 29.164-044, representada por Kaline Bossaneli de Rezende Amaral, residente e domiciliada em Ibiraçu-ES, portadora do RG nº 1.364.984-SPTC-ES e CPF nº 072.295.677-00, a executar o serviço abaixo descrito, conforme as datas ali mencionadas.

01- Locação de veículo utilitário de carga tipo **pick-up, 0KM, cabine dupla**, motor com potência de no mínimo 1.2., na cor branca, Características adicionais: Equipamento de som AM/FM com bluetooth, trava, alarme, vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica e todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. VW/ SAVEIRO CD ***(LOCAÇÃO PARA O PERIODO DE 12 MESES).....07 UNIDADES***

02 unidades em até 30 dias após a data de 21/09/2023

05 unidades até o dia 07/11/2023.

02- Locação de veículo utilitário de carga tipo **pick-up, 0KM, cabine simples**, motor com potência de no mínimo 1.2, na cor branca, .Características adicionais: Equipamento de som AM/FM com bluetooth, trava, alarme, vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica e todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. VW/ SAVEIRO CS ***(LOCAÇÃO PARA O PERIODO DE 12 MESES).....03 UNIDADES***

03 unidades em até 30 dias após a data de 21/09/2023

Base desta ordem de serviços: conforme detalhado no Termo de Referencia e planilhas anexas, originado do PREGÃO ELETRONICO 054/2023, a proposta apresentada e o contrato nº 024/2023.

Colatina (ES), 21 de Setembro de 2023.

SEBASTIAO DEMUNER:02635137742 Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEMUNER:00263513742 Dados: 2023.09.20 11:09:49 -03'00'

Sebastião Demuner,
Diretor Geral do SANEAR
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR

KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL:07229567700 Assinado de forma digital por KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL:07229567700 Dados: 2023.09.25 14:15:00 -03'00'

Kaline Bossaneli de Rezende Amaral
Administradora
MASTER AUTOMOTORES LTDA